



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXI AO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

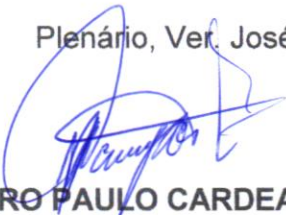
Art. 1º O artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Silveiras passa a vigorar acrescido do Inciso XXI, com a seguinte redação:

Art. 8º...

XXI. formular indicações com sugestões ao Executivo municipal, as quais deverão ser respondidas ao legislativo no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de fevereiro de 2026.


PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VEREADOR – MDB


MATHEUS MOTA DA SILVA
VEREADOR – REP


PEDRO CIRILO DA SILVA
VEREADOR – PSD

2º votação

REJEITADO	
Por <u>03</u>	votos contra
<u>05</u>	votos a favor.
Sessão em, <u>21/03/2026</u>	
Presidente	

1º votação

REJEITADO	
Por <u>05</u>	votos contra
<u>04</u>	votos a favor.
Sessão em, <u>15/06/2026</u>	
Presidente	

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO	
De <u>Justiça</u>	
Silveiras, <u>23/02/2026</u>	
Presidente	



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 01/2026

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXI AO ARTIGO 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS

AUTORIA: Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS, Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA, Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Silveiras que visa incluir o inciso XXI ao artigo 8º, estabelecendo a obrigatoriedade de que o Poder Executivo responda formalmente às indicações apresentadas por vereadores.

A proposta tem como fundamento o fortalecimento da função institucional do Poder Legislativo, notadamente no exercício de sua competência de sugerir providências de interesse coletivo ao chefe do Poder Executivo por meio de indicações legislativas, instrumento legítimo e previsto regimentalmente.

VOTO DO RELATOR:

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a proposição encontra respaldo no princípio da separação, harmonia e independência entre os Poderes, previsto na Constituição Federal e replicado na legislação local.

A exigência de resposta às indicações não configura interferência indevida nas atribuições do Executivo, mas sim um mecanismo de transparência, diálogo institucional e respeito à atividade parlamentar.

A medida fortalece o papel fiscalizador do Legislativo, incentiva a gestão participativa e assegura maior eficiência e clareza na interlocução entre os Poderes, especialmente no encaminhamento das demandas da população.

Ressalta-se que a presente proposta respeita integralmente os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Silveiras, especialmente no tocante ao Artigo 121, que regula o processo legislativo de emenda à Lei Orgânica. A proposta foi subscrita por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, conforme exigido pelo inciso I do referido artigo.

Ressalta-se que termos do §1º do mesmo dispositivo, a proposta deverá ser submetida à discussão e votação em dois turnos, sendo necessário o voto favorável de dois terços (2/3) dos vereadores, observando-se o interstício de dez (10) dias entre as votações.

Não se verifica qualquer inconstitucionalidade formal ou material que impeça a tramitação e deliberação da proposta. Ressalta-se ainda que a alteração da Lei Orgânica obedece ao devido processo legislativo e exige os quóruns qualificados previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER :

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em questão.

PARECER: FAVORÁVEL

QUORUM: 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 121, §1º do Regimento Interno)

TRAMIT.: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OBSERVANDO-SE O INTERSTÍCIO DE DEZ (10) DIAS ENTRE ELES (ART. 121, §1º DO REGIMENTO INTERNO).

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 29 de maio de 2026.

WALDINEI DE ANDRADE PONTES
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

REGINALDO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO G. F. DINIZ
MEMBRO (AD HOC)



JUSTIFICATIVA

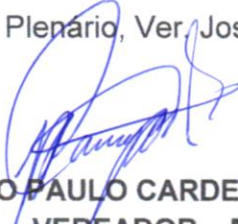
O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo acrescentar o inciso XXI ao artigo 8º, a fim de garantir maior efetividade às atribuições do Poder Legislativo, estabelecendo que as indicações encaminhadas ao Executivo Municipal sejam respondidas no prazo de até 30 dias. Trata-se de um mecanismo fundamental para fortalecer a comunicação institucional entre os Poderes e assegurar o respeito às prerrogativas dos vereadores.

Com essa alteração, institui-se a necessidade formal de que as sugestões encaminhadas pelo Legislativo recebam uma devolutiva do Executivo, permitindo o acompanhamento e a fiscalização das demandas apresentadas, especialmente aquelas que refletem as necessidades da população. A medida reforça a transparência, fortalece o dever institucional de diálogo entre os Poderes e valoriza o papel do vereador como legítimo representante da sociedade.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento da legislação municipal, que visa tornar o processo legislativo mais dinâmico, respeitado e eficiente, sem interferir na autonomia do Executivo, mas assegurando que os pleitos e sugestões do Parlamento não sejam ignorados ou deixados sem retorno oficial.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta emenda, que representa um avanço no fortalecimento das funções institucionais da Câmara Municipal de Silveiras e no compromisso com a boa governança.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de fevereiro de 2026.



PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VEREADOR – MDB



MATHEUS MOTA DA SILVA
VEREADOR – REP



PEDRO CIRILO DA SILVA
VEREADOR – PSD